



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa constante do DFD – Documento de formalização de Demanda.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: **CAPACITAÇÃO**.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo, de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

2.2. Para esta contratação será formalizado contrato, visto que os cursos terão uma vigência de 06 (seis) meses para o prazo de execução, atendendo os requisitos descritos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 240, do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O prazo de vigência desta contratação será de 06 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária considerando que Mato Grosso tem ranqueado nacionalmente como um dos melhores destinos turísticos do mundo para a prática da observação de aves na natureza, segundo especialistas. Tecnicamente o curso é essencial para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais frente ao desenvolvimento da demanda tendo em vista que **houve apenas uma oferta do curso no estado, justificando assim a necessidade de tal formação**. Esta ação não apenas atende aos anseios dos profissionais, proporcionando um ambiente de aprendizado e crescimento, mas também está alinhada com o grau de satisfação dos nossos turistas, é uma missão da adjunta de turismo através desta coordenação qualificar o trade de turismo, competência estabelecida no art. 68 do regimento interno da SEDEC-MT, devidamente alinhada com o PTA 2024, devendo assim ser executada conforme planejado.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na contratação para treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais, porquanto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e singular, executado por profissionais com notória especialização, exigindo seleção de executor de confiança com grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4.2. O profissional a ser escolhido além do preço, deverá ter experiência comprovada em ministrar capacitações palestras e workshop.

4.3. O currículo do palestrante deverá apresentar uma singularidade notável que a destaca em relação a outros profissionais do ramo. Sua experiência comprovada também no campo de trabalho e na catalogação de aves na natureza.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A capacitação em um serviço técnico profissional especializado pode ser realizada pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

1. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Do texto legal, extraem-se como requisito para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O serviço deve ter vantajosidade;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar.

2. O serviço é técnico profissional especializado. Classifica-se como expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, (com base no relatório do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC010,578/95-1(Ata nº 49/95-Plenário)) descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

3. O serviço é de natureza singular .

A empresa Pantanal Bird Club, representada pelo consultor e Facilitador MSc Bráulio A. Carlos, um dos pioneiros na ornitologia Mato-grossense é reconhecido internacionalmente como um dos melhores guias de observação de aves da América do Sul. Foi peça chave na produção do livro Guia das Aves do Brasil Central: Pantanal & Cerrado, trabalhando como consultor técnico, portanto temos segurança no êxito da aplicação do curso, pois além do curriculum o profissional domina a atividade no território do nosso estado.

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes.

Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”; portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar se o julgamento objetivo, mesmo que com menor valor poderia comprometer a garantia na qualidade da prestação de serviços que é excepcional.

4. O serviço deve ter vantajosidade

A necessidade de capacitação dos Condutores de turismo, estudantes e profissionais da área de Biologia e Turismo, técnicos em turismo da natureza e profissionais que trabalham com conservação, através do aprimoramento profissional na prestação dos serviços. A capacitação visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos profissionais, a fim de aprimorar





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

seu desempenho diante dos nossos turistas. A vantajosidade econômica poderá ser comprovada mediante o mapa de preços tendo por referência serviços semelhantes prestados pelo profissional a ser contratado.

5. O prestador do serviço é notoriamente especializado

A empresa Pantanal Bird Club, representada pelo consultor e Facilitador MSc Bráulio A. Carlos, um dos pioneiros na ornitologia Mato-grossense é reconhecido internacionalmente como um dos melhores guias de observação de aves da América do Sul. Foi peça chave na produção do livro Guia das Aves do Brasil Central: Pantanal & Cerrado, trabalhando como consultor técnico, organizando as viagens para reconhecimento e, sobretudo, propondo a lista de espécies a serem incluídas no livro. Graduado em Economia e em Turismo obteve o título de Mestre em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, pela Universidade Federal de Mato Grosso e trabalha como guia ornitológico por todo o território nacional e na América do Sul desde 1991, tendo mais de 30 anos de experiência no turismo de observação de aves. Em 2003 redescobriu o Tié-bicudo (*Conothraupis mesoleuca*), ave considerada extinta na natureza e conhecida somente por uma pele de museu. Foi o primeiro colocado no Brasil no Global Big Day Maio 2023, a maior maratona de observação de aves mundial organizado pelo Laboratório de Ornitologia da Universidade de Cornell, EUA. Numa aliança estratégica com a Escuela Internacional Princeton, a Organización Latinoamericana del Turismo e o Instituto Tecnológico Digital del Peru ministra cursos de observação de aves on-line para pessoas de várias partes da América Latina, já foram mais de 400 alunos beneficiados com estes cursos.

O Tribunal de Contas da União, com base no relatório do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC010,578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:... *para fins de caracterizar a inviabilidade de competição consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”, será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas. Defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga. Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito de profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.”; Citamos também Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”; À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que: A notória especialização é fruto da*





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

análise discricionária do administrador público quanto à capacidade desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. Portanto, a profissional em questão é considerada especializada, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Também se enquadra nesta classificação, na medida em que vem promovendo, com sucesso, eventos na área de empreendedorismo feminino, relacionamento humano, inteligência emocional e interpessoal, rapport, autoconhecimento, autoestima, autoconfiança, motivação, networking, gestão e liderança, pos suindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público. Também o Professor J. U. Jacoby Fernandes se refere ao assunto como hipótese de inexigibilidade de forma pacífica, quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: “E também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição” A inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/21. No qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere-se à experiência dos profissionais ou empresa contratada. Logo, torna-se inviável a competição por motivos supracitados, no qual podem ser observados por meio da qualificação da palestrante, bem como pela confiança depositada no profissional. Portanto, tornando-se a contratação exclusiva e singular. Fundamentação legal: deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 1.525/22 e demais legislações pertinentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1 A execução dos serviços se dará em data acordada entre as partes, nos municípios indicados pela contratante, após o recebimento formal da ordem de serviço, sendo eles:

Poconé-MT- data a ser definida na ordem de serviço respectiva dentro do mês de Abril/2025;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Chapada dos Guimarães-MT - data a ser definida na ordem de serviço respectiva dentro do mês de Maio/2025;

São José do Rio Claro-MT - data a ser definida na ordem de serviço respectiva dentro do mês Junho/2025;

Nobres-MT- data a ser definida na ordem de serviço respectiva dentro do mês de Julho/2025;

Canarana-MT- data a ser definida na ordem de serviço respectiva dentro do mês de Agosto/2025;

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT - data a ser definida na ordem de serviço respectiva dentro do mês setembro/2025;

7.1.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.4. Local de execução.

7.1.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá , nas secretarias municipais de Turismo em suas aulas teóricas, conforme acordado com cada uma delas.

7.1.4.2 Quanto as aulas práticas, serão ministradas em campo também no próprio município, quem organizará a logística desta aula será o município, no entanto o local será definido pelo consultor, visto sua capacidade técnica para escolher o melhor cenário para tal experiência.

7.1.4.3 Forma de execução.

Serão aplicados os temas abaixo elencados, com as respectivas carga horárias:

Etapas de Aulas Teóricas Carga Horária: 12 horas/aula

- *Introdução- Mas o que são as aves?
- *Morfologia, capacidade de vôo: penas, asas, cauda, bicos e penas;
- *Aves residentes e migratórias, reprodução;
- *Os nomes científicos, a classificação científica;
- * As famílias das aves brasileiras;
- *Como e onde começar a observar aves?;
- *Requisitos para ser um bom observador;
- *Equipamentos: binóculos, lunetas, guia de campo, gravador, lista de aves, caderneta, vestimenta;
- * Técnicas de campo;
- * Identificação de aves em campo: ambiente, silhueta, marcas de campo, comportamento, voz;
- * Gravando aves: o canto, a imitação do canto – playback;
- * Gravadores analógicos e gravadores digitais, microfones, registrando as gravações;
- * Registrando as aves observadas;
- * Código de ética do observador de aves;
- * O que fazer para proteger as aves;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- * Os observadores de aves e o ecoturismo;
- * Importância econômica e ambiental;
- * Impactos do turismo de observação de aves;
- * Minimizando os impactos do turismo de observação de aves;
- * Técnicas de condução de grupos;
- * A importância do condutor, suas principais funções;
- * O perfil ideal de um condutor de visitantes;
- * Dicas para ser um bom profissional;
- * Procedimentos em passeios;
- * O guia naturalista;
- * Conduzindo observadores de aves.

Etapa da Aulas Prática – Aula de campo Carga Horária: 08 horas aula.

- * Reconhecimento do ambiente visitado e identificação das espécies ocorrentes na região;
- * Manuseio de equipamentos e registro das espécies locais;
- * Condução segura de turistas e de observadores de aves;
- * Criação de lista pessoal das aves observadas e os recursos tecnológicos atuais para organizar listas e divulgar na internet.

7.1.4.4. Na execução contratual o contratado deverá ofertar curso de qualificação profissional mencionada acima, conforme proposta anexa, para os profissionais que atuam neste ramo de atividade ou tenham o interesse nesta natureza.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais didáticos de apoio para perfeita aplicação do conteúdo programático previsto no projeto, com vinte e seis temas.

8.2. Deverá também disponibilizar no mínimo 05 Binóculos para aula prática, onde serão abordados temas como manuseio dos equipamentos e condução do turista.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que trata-se de prestação de serviços de notória especialização e singularidade, com prova de execução anterior e capacidade técnica comprovada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços ocorrerá em data a definir pela contratante através de Ordem de Serviço, com aviso prévio ao contratado e o município, com antecedência mínima de 20 dias, estando previsto pra iniciar o cronograma dos cursos em Janeiro de 2025.

10.2. A empresa contratada deverá prestar o serviço de acordo com a descrição constante neste termo de referência.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



SEDEC/DC202501601
HASH: 07150e4576a8b5b2a218e1989e76bde52958b2a97fb136a1a787b1844



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SEDEC por meio da designação de um servidor responsável. Esse servidor será encarregado de avaliar se os serviços estão sendo executados conforme o estabelecido na proposta e no Termo de Referência SEDEC/000024/2024. A sua função será garantir a conformidade com os requisitos acordados, assegurando que os objetivos e padrões de qualidade sejam atendidos durante toda a execução do serviço

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.8. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.8.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.9. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.9.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.9.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.9.3 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

12.3. Habilitação jurídica:

12.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 12.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 12.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 12.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 12.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 12.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 12.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 12.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.



SEDEC/PRO-2024/00792
HASH: 07150e4576a8b5b0a2218e3e1989e76bde52958b2a97fb136a1a787b1844



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

12.5. Não será exigida habilitação financeira nesta licitação, em virtude da natureza e valor do objeto contratado.

12.6. Habilitação técnica:

12.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, uma vez que se trata de compra direta em razão da especificidade e qualificação do profissional a ser contratado. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão): Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.6.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.6.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.6.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula). Caso a contratante entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

13.1. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 17101

Ação (PAOE): 2000

Categoria/Grupo de despesa: 3390

Fonte de despesa: 17590000

Elemento de Despesa: 39

Custo total estimado (R\$): 62.310,00

15. GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. A garantia de serviço é uma parte fundamental de qualquer contrato entre uma organização e uma empresa contratada para fornecer serviços. Essas garantias visam proteger os interesses da administração e assegurar que os serviços contratados sejam entregues com qualidade e dentro dos parâmetros acordados.

15.2. Qualidade do Serviço : A contratada deve garantir que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade estabelecidos na ordem de serviço, devendo prezar pela qualidade do material didático bem como também o fiel cumprimento da carga horária, trazendo para os alunos no ambiente do curso exemplos de cada município, demonstrando ter buscado compreender o cenário afim de trazer informações e dados quanto ao ambiente no qual irá aplicar as 20hs de qualificação.

15.3. Cumprimento de Prazos: A contratada deve cumprir todos os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a conclusão de tarefas, entrega de produtos ou execução de serviços. A pontualidade é essencial para garantir que o cronograma da palestra seja seguido adequadamente.

15.4. Disponibilidade e Confiabilidade: A contratada deve garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços fornecidos, devendo apresentar a esta coordenação com antecedência mínima de 15 dias o conteúdo programático e equipamentos que serão utilizados no curso. Haverá o monitoramento e acompanhamento da execução de um técnico desta adjunta, para garantir a aplicabilidade do que foi proposto na íntegra.

15.5. Contratada deve garantir a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados fornecidos pela administração. Isso pode incluir a implementação de medidas de segurança física e digital para proteger contra acesso não autorizado, perda ou roubo de dados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

19. CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 7 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até (07) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

20.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso;

20.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

20.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

20.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

20.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

20.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

20.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

20.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

20. 13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

20.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

2. 14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20 .14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20 .14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

20 .14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20 .14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

20 .15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20 .16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

20 .17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

20 .18. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

21.3. Viabilizar junto aos municípios local adequado para a realização do serviço.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

21.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

21.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

21.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

21.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

21.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o objeto contratado e a forma de execução.

23. SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 3 (três) dias úteis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do contrato a ser celebrado;

b) A partir do 4º(quarto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor sobre o valor do contrato a ser celebrado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I- advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa de 1% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento), ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

23.5. A sanção prevista no item 23.3,V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa; As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE; As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso; No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I. –A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
- II. – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos; As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza do objeto e da execução, tratando-se de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa que possui notória especialização, vasta experiência no mercado e profissionalismo.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. As formas de recebimento provisório e definitivo devem ser realizadas conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

25.2. No caso em tela, como serão realizados cinco cursos em municípios diferentes, haverá o monitoramento e fiscalização de cada um deles, para garantia de que os serviços estão em conformidade com a contratação, se aplicando o art. 294, inciso II do Decreto Estadual 1.525/2022.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26 .2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

26 .3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

26 .4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

26 .5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

26 .6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

26 .7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

26 .8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Em razão da natureza da presente contratação, da escolha do prestador de serviços devido à sua notória especialização, bem como diante do fato de que o objeto pretendido não se reveste de maiores complexidades físicas/estruturais, será VEDADA a subcontratação, total ou parcial, dos serviços discriminados neste Termo de Referência e na proposta, conforme disposições do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

28. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

28.1. Por se tratar de um objeto que não detém de complexidade em sua execução, se torna desnecessária a participação de consórcios. Quanto a participação de cooperativas destacamos que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

29. PÚBLICO ALVO

29.1. Profissionais do turismo como condutores de turismo, estudantes e profissionais da área de Biologia e Turismo, técnicos em turismo da natureza, profissionais que trabalham com conservação, professores e demais interessados na observação de aves.

29.2. A demanda foi quantificada após levantamento de mercado com a empresa e pesquisa com os municípios que possuem vocação para atividade.

Cuiabá ,13 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Aline Fonseca de Campos

